Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 2.711 DE 06 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção em caráter emergencial a Fundação Miguel Pereira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção emergencial a Fundação Miguel Pereira, mantenedora do Hospital Santo Antonio da Estiva, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º) – A importância ora contribuída não poderá servir para contribuição social, pagamento de pessoal e outros encargos sociais, destinando-se, especificamente, a pagamento de medicamentos e materiais ambulatoriais.

Art. 3º) – Fica a beneficiada obrigada a prestar contas da importância recebida, logo após a sua utilização total que terá que ocorrer no presente exercício, sob pena de não fazendo ter que devolver o saldo até o último dia útil do presente exercício.

Parágrafo Único – A prestação de contas a que se refere o **caput** deste artigo, obedecerá a legislação vigor, bem como a Deliberação nº 200/2000 do TCE – RJ.

Art. 4º) – Os recursos para atendimento desta subvenção correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.302.012.1.063 – Fundação Miguel Pereira - Hospital Sato Antonio da Estiva
ELEMENTO DA DESPESA:

33.50.43.00.05	Subvenções Sociais	R$ 50.000,00

Parágrafo Único – O recurso para atender o presente Crédito Especial, é advindo do provável excesso de arrecadação dos Recursos Royalties, conforme demonstrado abaixo:

Arrecadação de janeiro à junho/2012	R$ 4.279.520,76
Provável arrecadação de julho à dezembro/2012 (+)	R$ 4.279.520,76
Soma:	R$ 8.559.041,52
Previsão Orçamentária para 2012 (-)	R$ 6.506.163,59
Provável excesso de arrecadação	R$ 2.052.877,93
Crédito abertos (-)	R$ 1.737.363,74
Saldo disponível:	R$ 315.514,19
Este crédito (-)	R$ 50.000,00
Saldo disponível:	R$ 265.514,19

Art. 5º) - Este crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 6º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 7º) – Os recursos advindos dos Royalties serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.00 - Receita Patrimonial
1320.00.00 - Receita de Valores Mobiliários
1325.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários
1325.01.01 - Remuneração de Depósitos Bancários/Royalties
1700.00.00 - Transferências Correntes
1720.00.00 - Transferências Intergovernamentais
1721.00.00 - Transferências da União
1721.22.00 - Transferências da Compensação Financeira
1721.22.30 - Cota-Parte/Royalties União – Lei 7990/89
1721.22.50 - Cota-Parte/Royalties União – Lei 9478/97
1722.00.00 - Transferências do Estado
1722.22.00 - Transferências da Cota-parte Compensação Financeira
1722.22.30 - Cota-Parte/Royalties do Estado

Art. 6º) – Fica a Fundação Miguel Pereira obrigada a abrir uma conta corrente especifica para pagamento da subvenção recebida, emitindo tantos cheque quanto necessários aos seus credores e os especificando quando da prestação de contas.

Art. 7º) – Não poderá a Fundação Miguel Pereira transferir os recursos da conta corrente especificada no artigo anterior para outra conta que mantenha em qualquer outro estabelecimento de crédito.

Art. 8º) – Caso seja necessário, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto a presente Lei.

Art. 9º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 07 de agosto de 2012

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal